



PUBLICAÇÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO

30/05/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 32/2019 **De 28 de maio de 2019.**

"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Extrema"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Extrema.

Art. 1º - Esta emenda altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Extrema.

Art. 2º - O artigo 120 da Lei Orgânica Municipal de Extrema passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por casamento ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, não poderão contratar com o Município subsistido à proibição até seis meses após findar as respectivas funções.

§ 1º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, das pessoas indicadas no *caput* para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

§ 2º A vedação do § 1º aplica-se a nomeação de cargo de Secretário Municipal.

§ 3º Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados."

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Assinam: Leandro Marinho (Presidente), Dr. Roberto de Cunto (Vice-Presidente), Telma Aparecida Maciel (1ª Secretária) e Rafael Silva de Souza Lima (2º Secretário) em 28 de maio de 2019.